

Resolução nº 010 de 14 de outubro de 2014

Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais, comerciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Município de Bauru/SP, e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.006, de 24 de dezembro de 1962, e:

CONSIDERANDO a necessidade de dar regulamentação ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.110 de 25 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regras de medição de consumo real de água, de forma mais clara e justa;

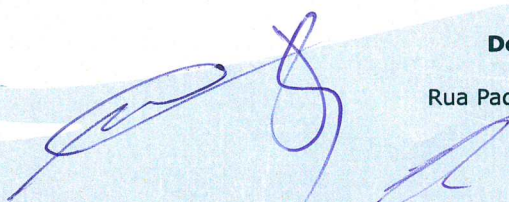
CONSIDERANDO as novas tecnologias e técnicas construtivas existentes no mercado, que permitem adequações nas redes hidráulicas, de forma que cada unidade tenha seu consumo real medido e por ele seja cobrado, evitando rateios;

CONSIDERANDO que uma medição individualizada demonstra ao contribuinte a verdade de seu consumo e, incentiva medidas de economia e uso racional, pois se paga pelo realmente consumido;

CONSIDERANDO que a medição individualizada, por meio de submedidores em edificações verticais residenciais ou mistas, e em condomínios residenciais, já é uma realidade em diversas cidades do País e, tem sido recebida positivamente pelas pessoas diretamente envolvidas;

CONSIDERANDO que a medição individualizada é instrumento para coibir abusos cometidos em moradias coletivas, no sentido da busca imediata pela solução de problemas como vazamentos e desperdícios, pois cada um responderá pela sua inércia;

CONSIDERANDO também, que a medição individualizada é instrumento de justiça, pois a medição pela fração ideal, dará ao contribuinte a certeza do pagamento pelo efetivamente utilizado no decorrer do período da medição, não sendo mais imputado a este o pagamento pela fração de seus outros vizinhos, quando seu consumo é inferior;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the official responsible for the resolution.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

RESOLVE

Artigo 1º É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, e macromedidores de entrada nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Município de Bauru, cujo projeto seja apresentado após a edição da presente Resolução.

§1º. A medição do macromedidor e a medição individualizada serão realizadas pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE).

§2º. Para ocorrer a medição individual, o DAE exigirá prévia autorização pelos condôminos, que deverá constar em Ata de Assembléia.

§3º. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo a diferença atribuída ao condomínio, restando ser de área comum (manutenção, limpeza, etc).

§4º. Todos os Documentos Únicos de Arrecadação (DUA) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

§5º. Caso não ocorra a autorização prevista no §2º, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante ao DAE, será considerado apenas um medidor, incorrendo em tabela progressiva, independente das economias que compõem o condomínio.

Artigo 2º As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados para que as leituras sejam executadas remotamente, conforme padrão a ser definido pelo DAE.

Parágrafo Único: A medição individual para as edificações já consolidadas será obrigatória, com prazo máximo de 10 anos para a execução das adequações necessárias para a individualização.

Artigo 3º Para serem aprovados junto ao DAE, os novos empreendimentos de que trata o Art. 1º, devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados para que as leituras sejam executadas remotamente, conforme padrão a ser definido pelo DAE.

Artigo 4º A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo ao DAE a conferência da validade, lacração e aferição dos medidores individuais e os de macromedição.

Artigo 5º Pela inobservância e descumprimento das obrigações estabelecidas nesta

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

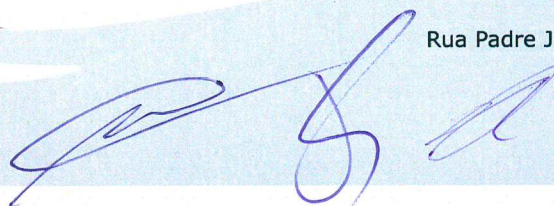
Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the DAE, is written over the bottom right portion of the document.

Resolução, o responsável pelo condomínio ficará sujeito à penalidade de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do maior consumo registrado pelo condomínio nos 12 últimos meses anteriores à constatação da irregularidade, a qual incidirá por até três meses e, decorrido esse prazo, ocorrerá a supressão do fornecimento de água.

Art. 6º Compete ao Conselho Administrativo do DAE dirimir qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da presente Resolução, bem como questões não contempladas, decidindo os casos concretos em despacho devidamente fundamentado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru em 14 de outubro de 2014



GIASONE ALBUQUERQUE CANDIA

Presidente do Conselho do DAE



ISIDORO MIGUEL XAVIER

Membro do Conselho



NEWTON CARLOS PEREIRA FERRO

Membro do Conselho